



0260

**CONTRATO Nº 141/2020**  
**PROCESSO Nº 1347/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iuna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iuna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNERÁRIA LESTE DE MINAS MONTE SINAI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.869.123/0002-87, com sede na Rua Arthur Eutrópio, s/nº, Cantinho do Céu, Mutum/MG, cep: 36.955-000, telefone: (33)3339-1000, endereço eletrônico: [denisemaissaudecard@hotmail.com](mailto:denisemaissaudecard@hotmail.com), neste ato representada por **ANTONIO GUILHERME GALDINO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 036.960.426-17 e RG n.º M-9.150.384 SSP/MG, residente na Rua Luiz Cerqueira, nº 262, centro, Manhuaçu/MG, cep: 36.900-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL E MANEJO CLÍNICO DOS CASOS DISGNOSTICADOS POR COVID-19.**

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$987,00 (novecentos e oitenta e sete reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

Handwritten signature and initials.



0261

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030500192.156.33903000000 – Ficha 126, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

f



5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

#### 06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;

+

263

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

**08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

0264

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

**09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
    - 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
    - 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
  - 9.1.2. Por acordo entre as partes:
    - 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
    - 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;
    - 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
    - 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
    - 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



0265

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 03 de junho de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

FUNERÁRIA LESTE DE MINAS MONTE SINAI LTDA ME  
Antonio Guilherme Galdino de Carvalho / ou procurador legalmente habilitado



0266

**ANEXO 1**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de MATERIAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL, para prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados por COVID 19, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	<p><b>PROTETOR FACIAL POLICARBONATO INCOLOR</b></p> <p><b>Descrição do Produto:</b></p> <p>Produzido com lente de policarbonato, protetor facial leve, proporcionando um uso confortável e seguro, o trabalhador tem seu rosto protegido contra partículas, estilhaços, farpas e respingos. O protetor é basculante, podendo ser levantado quando seu uso for desnecessário. Possui carneira com regulagem simples de altura e de diâmetro, sendo que a carneira é afixada ao visor através de parafusos e borboletas plásticas na cor preta.</p> <p><b>Características técnicas:</b></p> <p>Altura 28 cm, largura 27 cm, comprimento 28 cm, espessura 0,01 mm Largura em polegadas 10.5/8", comprimento em polegadas 8" Cor: INCOLOR Embalado individualmente.</p>	UN	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
2	<p><b>SACO PARA CADÁVER</b></p> <p>Descrição:</p>	PCT	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00



0267

	<p>Saco para cadáver fabricado em polietileno de baixa densidade (PEBD), dentro dos padrões da ABNT.</p> <p>A embalagem não possui soldas, é reforçada, superfície frontal composta por 75% com zíper, para facilitar a abertura e transporte do cadáver.</p> <p>O saco para cadáver veda completamente o corpo no interior da embalagem, e assim evita que o corpo tenha contato com o meio externo.</p> <p>Saco para cadáver Grade (G) – Medida aproximada: 90 cm x 220 cm</p> <p>O saco para cadáver possui etiqueta de identificação, e são fabricados somente na cor cinza.</p> <p>São acondicionados em pacotes, e cada pacote possui 25 peças.</p>				
3	<p><b>OXIMETRO DE PULSO</b></p> <p>Descrição: Oxímetro digital oled para aferir e monitorar a porcentagem de saturação de oxigênio no sangue, como também os batimentos cardíacos por minuto, visor oled promove melhor visualização dos resultados, aproximadamente 12 segundos as medições.</p> <p>Especificações técnicas: Tempo de medição: 12 segundos; Composição: 1 oxímetro, 1 capa protetora de silicone e 1 estojo; Botão liga/desliga; Indicador de saturação de oxigênio; Indicador de frequência cardíaca; Faixa de medição: frequência cardíaca: 30 a 235 batimentos/min. Saturação do oxigênio (SPO2): 70 A 99%; Fonte de alimentação: 2 pilhas AAA; Garantia: 01 ano</p>	UN.	10	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00

f

*(Handwritten signature)*

0268



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



4	<p><b>OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL</b></p> <p>Visor LCD colorido de alta resolução, tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal. Indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica e tabela de tendências.</p> <p>Alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis, memória interna dos eventos e conexão USB para computador, capa protetora com suporte para acomodar em superfícies planas. Alimentação bivoit automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado, sensor de SpO2. Certificado pelo INMETRO.</p> <p>Especificações: Alimentação elétrica: Pilha AA</p> <p>SpO2: Intervalo: 0-100%</p> <p>Precisão: ± 2% em 70-100%</p> <p>Resolução: 1%</p> <p>Pulsação: 30-250bpm</p> <p>Precisão: ± 2bpm</p> <p>Dimensões aproximada: 13,5 x 7,5 x 2,8 cm</p> <p>Garantia: 01 ano</p>	UN	05	R\$ 2.659,90	R\$ 13.299,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.079,50</b>

**3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;



0269

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste Projeto Básico.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

4.2. Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

4.3. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;

4.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial;

4.5. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020;

4.6. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).



#### 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

#### 6. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

6.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

6.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

6.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

#### 7. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

#### 8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.



## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I;

9.2. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lúna, de forma única, no Almoarifado Central da Prefeitura de Lúna, localizado no seguinte endereço: Av. Professor Amphiphio de Oliveira, S/Nº, Bairro Guanabara, próximo a Unidade de Saúde. Horário de funcionamento de 07h 30 as 11h e de 13h as 17h;

9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

9.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;

9.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

9.4.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.



## 10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde;

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.2. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

11.3. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Luna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

11.4. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

11.6. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos;

11.7. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

## 12. VIGÊNCIA:

12.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados a partir do surgimento da emergência conforme Decreto Nº 022/2020 "Declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Luna em razão da Pandemia de Importância Mundial causada pelo Novo Coronavírus (COVID -19) e Determina Providências", publicado em 17/03/2020.

## 13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

13.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital de Pesquisa de Preços e Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

0273

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



#### 14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 15. SANSÕES E PENALIDADE:

15.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

15.1.1. Advertência;

15.2. Multa:

15.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

15.2.2. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

15.2.3. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

15.2.4. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



0275

15.3. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

15.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

15.7. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

15.8. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

15.9. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.10. Não manter a proposta;

15.11. Faihar ou fraudar na execução do Contrato;

15.12. Comportar-se de modo inidôneo;

f



15.13. Cometer fraude fiscal;

15.14. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

15.15. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;

15.16. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.17. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

15.18. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

0277

ANEXO - CONTRATO Nº 000141/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000605

Origem	Dispensa Nº 000021/2020		Processo	001347/2020			
Contrato	Contrato Nº 000141/2020						
Empresa	FUNERARIA LESTE DE MINAS MONTE SINAI LTDA - ME						
CNPJ	CNPJ: 22.869.123/0001-04						
Endereço	RUA DOUTOR FRANCISCO LUCIO DE ASSIS, 14 - Bom Sucesso - SIMONESIA - MG - CEP: 36930000						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		<p>SACO PARA CADAVER descrição: saco para cadáver fabricado em polietileno de baixa densidade (pebd), dentro dos padrões da abnt. a embalagem não possui soldas, é reforçada, superfície frontal composta por 75% com zíper, para facilitar a abertura e transporte do cadáver. o saco para cadáver veda completamente o corpo no interior da embalagem, e assim evita que o corpo tenha contato com o meio externo. saco para cadáver grade (g) – medida aproximada: 90 cm x 220 cm o saco para cadáver possui etiqueta de identificação, e são fabricados somente na cor cinza. são acondicionados em pacotes, e cada pacote possui 25 peças.</p>		PCT	2,00	493,50	987,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:</b>							<b>987,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:</b>							<b>987,00</b>
<b>FUNERARIA LESTE DE MINAS MONTE SINAI LTDA - ME:</b>							<b>987,00</b>